



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Miguel Rosa, 3190 - Bairro Centro - Sul, Teresina/PI, CEP 64001-495
Telefone: - <http://www.seplan.pi.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00017.000484/2026-55

PROJETO PDH E PILARES II

Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano
Pós-COVID 19

Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II

BANCO MUNDIAL

Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD

Acordo de empréstimo: **9596-BR**

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00017.000484/2026-55

Referência STEP: SEPLAN - SEPLAN - 91 R ANALISTA EM MOB. SOCIAL

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL

Título da Contratação: Analista em Comunicação e Mobilização Social, para apoio técnico à Unidade de Coordenação do Projeto – UCP no âmbito dos Projetos PDH e Pilares II.

Data de elaboração: outubro/2025

DEFINIÇÕES E SIGLAS

AQUISIÇÕES	Abrangem as Licitações (Bens, Obras e Serviços) e as Seleções de Consultoria (Empresas ou Consultores Individuais)
BIRD	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
CONTRATANTE	Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN
MOP	Manual Operativo do Projeto
OS	Ordem de Serviço
PA	Plano de Aquisições
PAD	Documento de Avaliação do Projeto (Project Appraisal Document)
PDH	Projeto de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-covid 19 no Piauí
PILARES II	Projeto Piauí Pilares de Crescimento e Inclusão Social II
PROJETOS	Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID 19 no Piauí (PDH) e Projeto Piauí Pilares de Crescimento e Inclusão Social II (Pilares II)
SASC	Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos
SEPLAN	Secretaria de Estado do Planejamento
SESAPI	Secretaria de Estado da Saúde do Piauí
SEMARH	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
SETRE	Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego
INTERPI	Instituto de Regularização Fundiária e Patrimônio Imobiliário do Piauí
SAF	Secretaria de Estado da Agricultura Familiar

SI	Secretarias Implementadoras (SESAPI, SASC, SETRE, INTERPI, SAF, SEMARH)
TDR	Termo de Referência
UCP	Unidade de Coordenação do Projeto PDH e Pilares II (SEPLAN)
UIP	Unidade de Implementação do Projeto (SESAPI, SASC, SETRE, INTERPI, SAF, SEMARH)

1. OBJETIVO

1.1 O presente Termo de Referência visa a contratação de Consultoria Individual, Analista em Comunicação e Mobilização Social, para apoiar tecnicamente e fortalecer a capacidade da UCP/PDH e UCP/Pilares II, de forma a assegurar o assessoramento nos assuntos relacionados à comunicação e mobilização social e relacionamento com os diversos públicos interessados nos Projetos PDH e Pilares II.

2. ANTECEDENTES E CONTEXTO

2.1 A população do Piauí é de cerca de 3,25 milhões de habitantes e representa 1,5% da população brasileira. Em 2019, mais de 37,2% da população vivia sob a linha de pobreza de US\$ 5,50 e 10,5% viviam em extrema pobreza e mesmo antes da Crise da Covid-19, a insegurança alimentar afetava as famílias no Estado. O cenário pós-pandemia fragilizou ainda mais o estado e, em 2021, após o programa federal de transferência emergencial de renda chamado Auxílio Emergencial encerrar, 33,1% da população do Piauí era pobre. O Estado possui a segunda menor expectativa de vida ao nascer entre os 27 estados, o que significa que o cidadão médio do Piauí vive cinco anos a menos que a média brasileira (76,5 anos, dados de 2019).

2.2 O PDH tem por objetivo apoiar o desenvolvimento humano no Estado do Piauí em um cenário pós-pandêmico, buscando melhorar a preparação em meio a crises e a capacidade de resposta do Sistema de Vigilância em Saúde e dos Sistemas de Proteção Social e Fomento à Inclusão Social e Produtiva através da reestruturação, gestão e implementação de medidas que buscam o aprimoramento da efetividade do trabalho já realizado, além de apoiar a inclusão econômica como parte da recuperação da pandemia de COVID-19, no Estado do Piauí.

2.3 Dado o contexto socioeconômico do Estado e as múltiplas vulnerabilidades, o Governo do Estado do Piauí buscou apoio do BIRD para a implementação do Projeto de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID 19 no Piauí, denominado Projeto PDH, firmando um contrato no valor total de US\$ 62,5 milhões, sendo US\$ 50 milhões financiados pelo BIRD.

2.4 Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II (P177474).

2.4.1 Dado os desafios do meio rural do Estado que têm relação direta com o desenvolvimento da economia local e, dada a sua complexidade relacionada aos temas de produção, renda, regularização fundiária e gestão ambiental, o Governo do Estado do Piauí buscou apoio do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) para a implementação Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II. O custo total do Projeto é de US\$62,5 milhões, sendo US\$50 milhões financiados pelo BIRD.

2.4.2 As atividades do Projeto Pilares II incorporam, tecnicamente, cinco componentes, sendo o Componente 1. Regularização Fundiária, de responsabilidade do INTERPI; Componente 2. Gestão Ambiental e Gestão da Informação Geoespacial sob responsabilidade da SEMARH; Componente 3. Desenvolvimento Rural Climaticamente Inteligente, sob responsabilidade da SAF; e, Componentes 4 e 5. Gerenciamento do Projeto e Resposta à Emergências e Contingências, sob a responsabilidade da SEPLAN com apoio das Secretarias Implementadoras (SI): INTERPI, SEMARH e SAF.

2.4.3 O Projeto Pilares II tem por objetivo aumentar a segurança da posse da terra, a adoção de práticas de gestão sustentável dos recursos naturais e de práticas agrícolas climaticamente inteligentes entre os beneficiários-alvo; e, em caso de uma Crise ou Emergência Elegível, responder pronta e efetivamente a ela.

2.4.4 O Contrato de Empréstimo negociado e o Manual Operativo do Projeto (MOP) preveem, que será estabelecida uma Unidade Coordenadora do Projeto (UCP), composta por uma Coordenação Geral, uma Coordenação de Gestão Ambiental e Social, uma Coordenação de Monitoramento, uma Coordenação de Aquisições e uma Coordenação Financeira, que coordenarão as atividades vinculadas ao seguimento, avaliação e auditoria para monitorar a execução do Projeto e o alcance de seus objetivos.

2.4.5 A UCP do Pilares II foi criada através do Decreto Nº 23.613, de 18 de fevereiro de 2025.

2.5 Assim, a contratação dessa consultoria é fundamental, considerando que a estrutura definida para a execução e acompanhamento das atividades presentes no Plano de Aquisições dos Projetos PDH e Pilares II prevê o apoio de profissionais capacitados, tornando-se, neste caso, relevante a contratação de consultor individual para prestar assessoramento nos assuntos relacionados à comunicação social e ao relacionamento com os diversos públicos interessados no Projeto.

3. **ESCOPO DOS SERVIÇOS**

3.1 Visando o alcance dos objetivos deste Termo de Referência, o Consultor deverá realizar as atividades abaixo indicadas:

- a) Planejar, coordenar e executar, orientar e monitorar a política de comunicação social e de relações com público interessado nos Projetos PDH e Pilares II, e como tal, apoiar a UCP e UIPs no cumprimento dos requisitos estabelecidos nos documentos de gestão ambiental e social, conforme compromissado no PCAS;
- b) Apoiar a SEPLAN/UCP, no que couber, na organização e atualização dos Sites, redes sociais, boletins informativos, releases e materiais de divulgação dos Projetos;
- c) Articular-se com a Assessoria de Comunicação do Estado e das Secretarias Implementadoras para apoiar os serviços de assessoria de imprensa, através da elaboração e envio de textos, entrevistas, fotos, notas aos veículos de comunicação, além de responder dúvidas, críticas e sugestões apresentadas por usuários dos canais de comunicação dos Projetos. O serviço deve contemplar o relacionamento proativo com todos os tipos de veículos de comunicação, como jornais, revistas, emissoras de TV, de rádio, sites de notícias, blogs e veículos setoriais, assegurando linguagem clara, acessível e culturalmente adequada;
- d) Articular com os stakeholders para o desenvolvimento e atendimento do PCAS, PEPI e de outros requisitos socioambientais que vierem a ser demandados e aplicáveis aos Projetos, tais como Procedimentos de Gestão do Trabalho; Plano de Gestão Ambiental e Social da Construção; Plano de Comunicação, Sinalização e Alerta; Planos de Recuperação de Áreas Degradadas; Plano de Ação de Reassentamento; Plano de Envolvimento das Partes Interessadas;
- e) Apoiar a organização e realização de consultas públicas, audiências, reuniões comunitárias e oficinas participativas, implementando estratégias para garantir participação efetiva de grupos vulneráveis, povos Originários e Comunidades Tradicionais;
- f) Apoiar a equipe de Gestão Ambiental e Social, promovendo a divulgação dos Mecanismos de Reclamações e Queixas do Projeto em conformidade com as políticas socioambientais do BIRD;
- g) Prestar assessoria no monitoramento de possível ocorrência sobre qualquer incidente ou acidente relacionado aos Projetos, que tenha, ou possa vir a ter efeitos adversos significativos sobre o meio ambiente, comunidades afetadas, ao público ou aos trabalhadores contratados;
- h) Participar e promover a articulação institucional com os órgãos ambientais e com outras instituições internas ou externas que venham a ser envolvidas para o atendimento dos compromissos estabelecidos no PCAS e de outros requisitos socioambientais que vierem a ser demandados para as atividades do Projeto, tais como condicionantes ambientais, em observância ao desempenho ambiental, social, de saúde e segurança (ASSS), e outros documentos/legislação que tenham relação com as ações desenvolvidas pelo Projeto;
- i) Acompanhar as atividades dos Projetos prestando assessoria no monitoramento sobre o desempenho ambiental, social, de saúde e segurança (ASSS) e de possível ocorrência de qualquer incidente ou acidente relacionado aos Projetos, e no caso de incidente ou acidente informar imediatamente à SEPLAN/UCP, obedecendo rigorosamente às diretrizes e aos prazos estabelecidos no PCAS;
- j) Apoiar as Unidades de Implementação do Programa - UIPs no cumprimento dos procedimentos e compromissos definidos no Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS);
- k) Cumprir com as atividades definidas no MOP e qualquer outra atividade que seja requerida pela SEPLAN/UCP.
- l) Apoiar a SEPLAN/UCP na preparação, bem como participar de workshops, reuniões técnicas e atividades acerca da temática socioambiental, principalmente sobre os aspectos relevantes compromissados no PCAS que possam contribuir para o aperfeiçoamento do Programa.

3.2 O rol de atividades aqui listado não é exaustivo podendo, para atingir os objetivos dos Projetos PDH Piauí e Pilares II, serem incluídas novas atividades na execução dos serviços de consultoria, desde que coerentes com o objetivo da contratação e com o perfil do profissional contratado.

3.3 As atividades acima apresentadas deverão ser executadas de tal forma que, ao longo do prazo contratual, facilitem a conclusão e a aceitação das atividades do projeto, em consonância com as políticas do Banco Mundial, instrumento contratual e demandas de auditoria e demais órgãos de controle.

3.4 O Consultor deverá comunicar de forma imediata a SEPLAN/UCP de qualquer problema crítico ou irregularidade relatada na execução nos diferentes processos e demandas específicas contidas no escopo do Projeto, conforme estabelecido nos termos do Contrato, em especial aquelas relacionadas a acidentes de trabalho, exploração infantil, exploração sexual e/ou quaisquer formas de assédio.

4. RESULTADOS E PRODUTOS

4.1 A Consultoria Individual contratada deverá apresentar relatórios mensais e consolidados semestrais, circunstanciando as atividades realizadas e os resultados alcançados, orientados para captar, organizar e difundir o alcance do Projeto.

4.2 Os Relatórios deverão ser elaborados de forma concisa, objetiva e coerente evitando-se desperdício com documentos repetitivos e volumosos.

4.3 Os relatórios mensais devem refletir o escopo das atividades, item 3 deste TDR e serem apresentado em formato padronizado, previamente acordado com a UCP/SEPLAN.

4.4 Os relatórios semestrais serão elaborados e consolidados a partir de dados produzidos pelos relatórios técnicos de monitoramento desenvolvidos pela UCP/SEPLAN.

4.5 O conteúdo do relatório deverá contemplar a identificação do(a) Consultor(a), o período de referência, o número de horas investidas na consultoria e a descrição das atividades realizadas, contendo no mínimo:

- . Síntese da Execução dos Serviços, onde o(a) Consultor(a) deverá apresentar as atividades desenvolvidas;
- . Evidências que comprovem a prestação dos serviços realizados, tais como: e-mail, ofício, agenda de missão, atas de reuniões, registros fotográficos, entre outros registros ou documentos que evidenciem que o(a) Consultor(a) executou seus serviços;
- . Relato acerca das contribuições técnicas implementadas pela Consultoria para a melhoria e otimização das atividades contratadas, caso tenham ocorrido no período do relatório, tais como inovações de abordagem, aporte de conhecimento, otimização de processos e procedimentos, incremento das competências do contratante para a execução das atividades inerentes à consultoria individual;

4.6 A Consultoria deverá apresentar, no mês programado de encerramento do contrato, um Relatório Final (Relatório de Encerramento Contratual - Entrega dos Trabalhos), na mesma estrutura do relatório mensal, com uma descrição sucinta das atividades realizadas ao longo do período, com especial destaque aos problemas e entraves verificados durante as fases do programa, inclusive com observações e conclusões sobre diferenças constatadas entre as ações previstas e as efetivamente realizadas, além de considerações finais a respeito de assuntos que o(a) Consultor(a) julgue relevantes serem mencionados.

4.7 Os relatórios deverão ser apresentados devidamente assinados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em formato PDF, com tamanho máximo de 15MB, via Processo SEI (<https://sei.pi.gov.br>), junto as demais documentações e comprovações que se façam necessárias, para avaliação e aprovação da UCP/SEPLAN e Fiscal de Contrato.

4.7 Os tributos incidentes sobre a remuneração mensal bruta serão retidos e recolhidos conforme legislação vigente. Incidirá ainda o percentual de 20% sobre o valor bruto referente ao INSS patronal, a ser recolhido pelo contratante.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 A prestação dos serviços de consultoria será realizada mediante um Contrato por Tempo cujo prazo estimado de execução é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Contratante.

5.2 O(A) Consultor(a) contratado(a) deverá ter disponibilidade de até 30 horas semanais investidas para (i) executar as atividades de consultoria, em horário comercial, definido e acordado entre as partes, e (ii)

realizar viagens quando necessário.

5.3 Mediante acordo entre as partes e de comprovada avaliação do desempenho satisfatório do Consultor contratado, o prazo de execução poderá ser prorrogado por igual período até o limite de conclusão do projeto.

6. DOCUMENTOS TÉCNICOS/LEGISLAÇÃO

6.1 Durante a execução dos serviços, deverão ser observados, de forma integrada e concomitantemente, os documentos técnicos, instrumentos de gestão e normas aplicáveis aos Projetos PDH e Pilares II, compreendendo:

- a) Documento de Avaliação do Projeto (PAD – *Project Appraisal Document*);
- b) Manual Operativo do Projeto – MOP;
- c) Acordos de empréstimo;
- d) Marco da Política de Reassentamento;
- e) Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS);
- f) Plano de Implementação do Projeto (PIP);
- g) Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (PEPI);
- h) Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS);
- i) Procedimento de Gestão de Mão de Obra (PGMO).

6.2 Havendo contradição entre os Acordos de Empréstimo e os demais documentos técnicos e normativos dos projetos, prevalecerá o disposto nos respectivos Acordos.

7. DOS ASPECTOS SOCIOAMBIENTAIS

7.1 O(a) Contratado(a) deverá seguir as diretrizes contidas no Plano de Gestão de Mão de Obra (PGMO) dos projetos disponibilizado por meio dos links:

- <chromeextension://efaidnbmninnibpcajpcgicfindmkaj/https://pdh.seplan.pi.gov.br/wp-content/uploads/2025/05/procedimentos-de-gestao-de-mao-de-obra.pdf>
- <chromeextension://efaidnbmninnibpcajpcgicfindmkaj/file:///C:/Users/USUARIO/Downloads/procedimentos-de-gestao-de-mao-de-obra.pdf>

7.2 O (a) Contratado (a) deverá assinar no ato da contratação o Termo de Compromisso com Código de Conduta do Projeto do PGMO, comprometendo-se a respeitar e implementar suas disposições durante a vigência do contrato.

7.3 As atividades desenvolvidas com recursos dos Projeto Pilares de Desenvolvimento Humano (PDH) e Pilares de Crescimento e Inclusão Social (Pilares II), incluindo aquelas tratadas neste Termo de Referência, devem ser implementadas pelo/a Contratado/a em acordo com as diretrizes apresentadas nos instrumentos de gestão socioambiental do projeto, em especial o Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) e demais documentos e instrumentos legais citados neste.

8. INSUMOS DISPONÍVEIS

8.1 A Contratante disponibilizará ao Consultor local para o desempenho de suas atividades quando atuando presencialmente na SEPLAN/UCP, incluindo disponibilização de mobiliário e equipamentos de informática, e meios para locomoção e diárias quando necessárias viagens pelo projeto.

9. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O Consultor realizará seus trabalhos nas instalações da SEPLAN/UCP, localizada Avenida Miguel Rosa, 3190, Centro/Sul, CEP 64.001-495, Teresina/PI, bem como nos locais de intervenção do projeto.

9.2 O Consultor, a critério do Contratante, poderá ainda e desde que previamente autorizado, realizar atividades na modalidade “Home Office”.

9.3 Se, por ventura, forem realizados trabalhos pelo Consultor, na modalidade “Home Office”, todos os custos inerentes, a exemplo de equipamentos, energia, telefonia e internet serão de responsabilidade do Consultor.

9.4 Eventualmente, conforme autorizado pelo Contratante, poderá existir a necessidade de realização de atividades fora dos locais originalmente estabelecidos para execução dos serviços.

9.5 Em caso de necessidade de execução dos serviços fora dos locais originalmente estabelecidos, o Contratante informará previamente ao especialista a descrição dos serviços e a quantidade de horas.

10. PERFIL PROFISSIONAL

10.1 Para a função de Analista em Comunicação e Mobilização Comunitária o profissional concorrente deverá apresentar e comprovar as seguintes qualificações e experiências:

- Requisitos Obrigatórios:

- Profissional de nível superior com no mínimo 3 (três) anos de formação, com graduação em Comunicação Social, Marketing ou Jornalismo, preferencialmente, com diploma reconhecido pelo MEC.
- Experiência de pelo menos 03 (três) anos em comunicação social, institucional e/ou mobilização comunitária e com comprovada experiência anterior relevante em comunicação nas redes sociais.

- É desejável ainda que o(a) consultor(a) tenha:

- Experiência comprovada em programas/projetos financiados pelo Banco Mundial ou outras agências multilaterais de financiamentos;
- Experiência comprovada no desenvolvimento de trabalhos com comunidades, populações vulneráveis e Povos e Comunidades Tradicionais;
- Experiência comprovada na elaboração de relatórios de programas na área socioambiental e experiência para reconhecer e oferecer boas práticas da administração pública em relação ao desempenho ambiental, social, saúde e segurança (ASSS);
- Conhecimento básico do idioma inglês.

11. DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

11.1 A presente contratação não compreende o pagamento de despesas reembolsáveis. Quando viagens ou deslocamentos para a execução das atividades de consultoria forem requeridos, as despesas com transporte (aéreo ou terrestre) em classe econômica; as despesas com deslocamento, hospedagem e/ou alimentação relacionadas ao Projeto serão custeadas pela Contratante.

Célio de Sousa Pitanga
Coordenador dos Projetos PDH e Pilares II

Aprovo:

Washington Luís de Sousa Bonfim
Secretário de Estado do Planejamento – SEPLAN/PI



Documento assinado eletronicamente por **CELIO DE SOUSA PITANGA - Matr.372312-7, Diretor**, em 17/03/2026, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM - Matr.371327-0, Secretário de Estado do Planejamento**, em 17/03/2026, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023035970** e o código CRC **C08246EC**.

